



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**  
**SECRETARIA REGIONAL**

**Despacho nº 135**

**Referência:** 1.04.000.000288/2025-84

1. Trata-se de aquisição de um tapete destinado à antessala da Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 4ª Região.
2. Considerando que o valor da contratação, de R\$ 2.600,00, não atinge o valor limite de despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento, a que se refere o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/21, e atendido o teto de R\$ 12.545,11, conforme valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024, fica dispensada, a presente contratação, da inclusão no Plano de Contratações Anuais, consoante dispõe o Art. 11, Parágrafo Único, III, da Portaria PGR/MPU nº 38/2023;
3. Considerando a formalização da demanda juntada conforme documento Único (PRR4ª-00026306/2025);
4. Considerando a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, dada a baixa complexidade da aquisição, a clara definição dos parâmetros apresentados no DFD, bem como o disposto nos termos do Art. 14º da IN/SEGES nº 58/2022, c/c item 2.3 da Instrução de Serviço nº 07, de 13 de março de 2024, da Secretaria de Administração do MPF;
5. Considerando a contratação enquadrar-se na condição de pequeno valor, fica dispensada a apresentação de mapa de risco, nos termos do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º, I, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022;
6. Considerando o disposto no Termo de Referência (PRR4ª-00026324/2025);
7. Considerando que se trata de contratação com entrega ou prestação imediata e integral dos bens ou serviços adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do seu valor (art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho de

despesa;

8. Considerando o disposto no DESPACHO 2148/2025 COORADM/PRR4<sup>a</sup> - PRR4<sup>a</sup>-00026898/2025 quanto à realização da contratação por dispensa de licitação sem disputa eletrônica:

e) a necessidade de visualização presencial de amostras é o fator crucial que inviabiliza a aquisição com disputa eletrônica e justifica a opção pela compra direta. Diferentemente de produtos padronizados, a compra de tapete envolve variáveis subjetivas e sensoriais que não podem ser avaliadas remotamente, como aparência, design, toque, conforto e adequação ao ambiente.

9. Considerando que a presente contratação, no valor estimado de R\$ 2.600,00, fundamenta-se no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

10. Considerando que o Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores para contratação direta por dispensa de licitação para o total de R\$ 62.725,59;

11. Considerando as comprovadas regularidades fiscal e trabalhista da empresa habilitada, bem como as informações do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal, da relação de licitantes inidôneos do TCU e a certidão negativa correcional da CGU ( PRR4<sup>a</sup>-00026600/2025);

12. Considerando a indicação de disponibilidade orçamentária, INFORMAÇÃO 391/2025 DEOF/PRR4<sup>a</sup> - PRR4<sup>a</sup>-00026833/2025;

13. Considerando o baixo valor da presente contratação enquadrado dentro dos limites do art. 75, II, da Lei nº 14133/2021, bem como a ausência de termo de contrato, dispensa-se a elaboração de parecer jurídico;

14. Considerando o valor da contratação pretendida e o atendimento das disposições legais, acolho a indicação da Coordenadoria de Administração e declaro a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, da empresa Adesso Tapeçaria (YARA PLEIN ME), CNPJ nº 26.229.688/0001-70, no valor total de R\$2.600,00, para aquisição de um tapete destinado à antessala da Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 4<sup>a</sup> Região.

15. Encaminhe-se à DEOF para providências de empenho de despesa, e, após, à SLDE para publicação no PNCP, juntada do comprovante da publicação ao presente procedimento e divulgação no SGA.

Porto Alegre, *data da assinatura digital*.

PATRÍCIA COELHO PY  
Secretária Regional

Assinado com login e senha por PATRICIA COELHO PY, em 17/11/2025 15:14. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9d8b3159.732285b5.045f54aa.b45595a9